



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2024

Processo nº 23110.003374/2024-11

Unidade Gestora: CConC

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 08/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, O FORUM BRASILEIRO DE ENSINO DE CINEMA E AUDIOVISUAL E A FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA.

Pelo presente instrumento, as partes abaixo:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo decreto lei nº 750 de 8 de Agosto de 1969, regularmente inscrita no CGC/MF sob o nº 92242080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 01, em Pelotas/RS, neste ato representada por sua Reitora, Prof^a. Isabela Fernandes Andrade, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 4057579858, e inscrita no CPF sob nº 009.253.840-11, residente e domiciliada em Pelotas, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2021, publicado em 06/01/2021 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente **UFPel**, e;

FORUM BRASILEIRO DE ENSINO DE CINEMA E AUDIOVISUAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.934.110/0001-81, doravante denominada FORCINE, neste ato representada por Aletéia Selonk, portadora do CPF nº 878.645.689-04 e ;

FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 08/11/1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.102/0001-61, sediada na Rua Lobo da Costa 447 CEP 96010-150 | Centro - Pelotas/ RS, aqui representada por seu Diretor Presidente, Prof. César Dalmolin Bergoli, brasileiro, inscrito no CPF sob número 009.504.060-90, portador da cédula de identidade RG nº [8075777196](#), expedida pela SSP/RS em 28/02/2018, residente e domiciliado em Pelotas, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**;

Resolvem, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e a Lei 8.958/94, celebrar Acordo de Cooperação Técnica e Científica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto a cooperação técnica e científica, entre a **UFPel**, o **FORCINE** e a **FUNDAÇÃO** para a execução do **PROJETO**: Congresso Forcine 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete a todas as PARTES:

I - absterem-se de utilizar o nome ou marcas de propriedade ou cujo uso tenha sido licenciado por terceiros para uma das **PARTES** em qualquer forma de divulgação, de caráter público ou não, para fins promocionais ou comerciais, sem antes ter obtido a aprovação prévia e escrita da (s) outra (s) **PARTE(S)**, no prazo de 30 dias após a solicitação da **PARTE** interessada;

II - responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas;

III - manter a outra parte informada sobre os andamentos das etapas do **PROJETO** realizadas sob sua responsabilidade, enviando relatórios periódicos conforme disposto no cronograma ou a pedido e/ou participando de reuniões que venham a ser solicitadas;

IV - permitirem o acesso à pessoal eventualmente designado pelas outras **PARTES** para acompanhar atividades, conforme previstas no **PLANO DE TRABALHO**;

V - participar das reuniões com representantes das outras **PARTES** para discutir a realização e os resultados de etapas, testes ou do **PROJETO** em geral;

VI - responsabilizarem-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores e empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

VII - responsabilizarem-se pelos atos e/ou omissões praticadas por seus funcionários, representantes e/ou prepostos, bem como pelos danos que estes venham a sofrer e/ou causar, em decorrência da execução do **PROJETO**;

h) realizarem a análise dos resultados obtidos, individual e conjuntamente.

2.2. Compete a UFPEL:

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **UFPEL** ficará responsável por:

I - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do **PROJETO** apoiado;

II - Observar todas as normas, mesmo aquelas de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

III) Designar os professores, técnicos administrativos e discentes responsáveis pela condução dos trabalhos do **PROJETO**;

IV) Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores do **PARCEIRA**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

V) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

VI) Colaborar para a divulgação dos resultados do **PROJETO**, podendo publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com autorização prévia e por escrito das outras **PARTES**, desde que, justificadamente, tal publicação não comprometa o caráter sigiloso necessário para a concessão de um eventual direito de propriedade intelectual conjunto passível de proteção por um pedido de registro e/ou a confidencialidade necessária para resguardar informações consideradas como sensíveis ou que representem vantagens competitivas para a **PARCEIRA**.

VII) Garantir que não haverá, sem o consentimento da **PARCEIRA**, ademais da participação da **FUNDAÇÃO**, nos termos previstos, o envolvimento de quaisquer terceiros para a execução das atividades estabelecidas, quaisquer que sejam as formas de contratações, com pessoas físicas ou jurídicas.

2.2.1. Compete ao Coordenador do Projeto;

São obrigações do Coordenador do Projeto ou Coordenador Adjunto:

I - Criar um login e uma senha, pessoal e intransferível, no sistema de informação SAGI, disponibilizado

pela fundação de apoio, para executar as autorizações necessárias à movimentação do Projeto junto à Fundação, ciente de que todas as liberações necessariamente tramitarão via sistema e ensejam sua plena responsabilidade;

II - Planejar as solicitações de compras/diárias levando em consideração o prazo do Acordo, bem como o prazo interno da Fundação e o controle e lançamento das despesas efetivamente implementadas por sub-elemento (classificando-as nos termos da Portaria 448/2002 do Ministério da Fazenda) observando rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto;

III - Requisitar à Fundação as compras necessárias à consecução do projeto, em conformidade ao plano de trabalho, e autorizar seus respectivos pagamentos, responsabilizando-se pela relação do produto/serviço solicitado com o objeto do Projeto, inclusive por eventual indicação de marca e/ou fornecedor, bem como pelo ateste da mercadorias e serviços contratados a ser realizado pelo SEI ou pessoalmente na via original;

IV - Elaborar o processo seletivo público para seleção e capacitação de bolsistas, responsabilizando-se:

a) pelas escolhas dos bolsistas, seja pelo processo de seleção seja por indicação dos bolsistas junto à equipe técnica e a relação de suas teses/dissertações com o projeto apoiado;

b) pelo vínculo do bolsista junto à IFE;

c) pelas atividades desempenhadas pelo bolsista e sua relação com o objeto do **PROJETO**, ciente de que a bolsa é estritamente de caráter acadêmico, sendo vedada a prestação de serviços, pelo bolsista, de trabalhos administrativos, de manutenção ou de caráter permanente da UFPEL;

d) pela carga horária desempenhada pelo bolsista, ciente de que não pode exceder o limite de 20h semanais se servidor ativo federal;

e) pela supervisão do bolsista durante seu contrato de bolsa e gerenciamento dos relatórios de desempenho;

f) pela autorização ou rejeição dos pagamento das bolsas; pelo inteiro teor da Resolução 58/2021 que disciplina a concessão de bolsas nos projetos/programas da UFPEL apoiados por suas Fundação;

g) Captar os recursos financeiros necessários a execução de todas as etapas previstas no plano de trabalho do projeto, bem como responder por eventual insuficiência de recurso e pagamento da tarifa de manutenção de conta bancária;

h) Estar ciente que qualquer evento/publicação deverá conter o nome/logo da Fundação.

V- apresentar, quando da conclusão do **PROJETO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) Relatório de Cumprimento do Objeto ao Instituto. O relatório deverá conter informações suficientes para o parceiro concluir que o objeto ou foi plenamente atingido, e em caso de parcialmente atingido, justificar os motivos que impossibilitaram a conclusão integral.

2.3. Compete a PARCEIRA;

I - Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **UFPEL**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados e nos horários pré-definidos;

II - Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

III - Designar os colaboradores que atuarão no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, autorizando a realização de entrevistas com funcionários a fim de estabelecer diagnóstico da situação;

IV - Assegurar a execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO**, que deverão ser solicitadas previamente pela **UFPEL** com, ao menos, uma semana de antecedência;

V) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas **PLANO DE TRABALHO**;

VI) Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

VII) Observar todas as normas legais aplicáveis à execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

2.4. Compete à Fundação Delfim Mendes Silveira;

I - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Parceira;

II - admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário contratar para execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

III - utilizar os recursos dentro do prazo de vigência do projeto e de acordo com as regras contidas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e na legislação vigente;

IV - restituir à **UFPel**, através de GRU, ao final do acordo, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante transferência via GRU, conforme os dados abaixo:

Unidade Gestora: 154047;

Gestão: 15264 - Fundação Universidade Federal de Pelotas;

Nome da Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas;

Código de Recolhimento: 28852-7 – Outras Restituições.

V - responder pelos prejuízos causados às Parceiras, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

V - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

VI - fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, compras, contratações, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento do **PROJETO**;

VII - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **PARCEIRA**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

VIII - Indicar à **UFPel** um responsável pelo acordo e fiscalização por parte da **FUNDAÇÃO**;

IX - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

X - executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO** de acordo com o **PROJETO**;

XI - observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula Primeira deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

XII - transferir, de imediato, à **UFPel**, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

XIII - formalizar doação à **UFPel**, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

XIV - ressarcir à **UFPel** no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do **PROJETO** a que se refere à Cláusula Primeira;

XV - solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Na hipótese de a **UFPel** ou a

PARCEIRA serem condenadas subsidiariamente, caberá a estas direito de regresso contra a Fundação;

XVI - apresentar, quando da conclusão do **PROJETO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seus CPF, número de documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo **PROJETO** com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da **UFPEL**, do saldo;

XVII - sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;

XVIII - Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos;

XIX - Atender a todas as normas previstas no Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, em especial aquelas alteradas e/ou introduzidas pela Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Prêmio será pago com recurso oriundo do Ministério da Cultura, pago por meio de TED 04/2023-Secretaria do Audiovisual -SAV do Ministério da Cultura -MinC, processo 23110.042823/2023-65, e posteriormente a **UFPEL** celebrou o contrato 47/2023– Processo 23110.042820/2023-21 com a Fundação Delfim Mendes Silveira para realizar a gestão deste recurso. A Fundação Delfim Mendes da Silveira será a responsável pelos pagamentos do prêmio objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Não há previsão de contrapartida financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite previsto em Lei.

II - A vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterada mediante solicitação da organização das **PARTES**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

III - A vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** sempre estará vinculada a vigência do **PROJETO** que é o objeto da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A **FUNDAÇÃO** apresentará na prestação de contas, o relatório administrativo e financeiro bem como a movimentação bancária da conta do projeto nos moldes do que está previsto no item 2.4, XVI deste acordo.
- Esta prestação de contas será a mesma prestação de contas do contrato 47/2023 celebrado entre a **UFPEL** e a **FDMS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

Não haverá bens remanescentes, ou todos os bens adquiridos deverão ser doados pela **FUNDAÇÃO à UFPel**.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A administração pública terá prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** possuirá um representante de cada instituição conveniente, que viabilizará as atividades de cooperação. Como representante da **UFPel** a Professora Coordenadora do Projeto Cíntia Langie Araújo, do Forcine a Sra Aletéia Selonk e da **FUNDAÇÃO**, o Professor César Dalmolim Bergoli;

Parágrafo Único – Todos os representantes se encarregaram de executar o **PLANO DE TRABALHO**, mantendo comunicação frequente a diversos meios, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser resiliado de comum acordo entre as **PARTES**, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito às outras partícipes, publicada a intenção desta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores sobre a matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

c) os dados obtidos em razão do objeto deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, até 05 cinco anos contados da data de aprovação das contas do Projeto, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo

vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

d) cabe ao coordenador informar aos integrantes da equipe do Projeto que seus dados serão expostos no site da fundação de apoio e plataformas da UFPel, por conta de determinação legal do poder público visando a transparência dos contratos e convênios, entre eles CPF, comprovantes de titulação e comprovantes de matrícula.

e) eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será efetuada em extrato na página eletrônica oficial da UFPel nos termos do art. 91 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e de seus aditivos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Pelotas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado digitalmente de acordo com as especificações do Decreto nº 10.543, que dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas na administração pública."

Prof. César Dalmolim Bérqli
Diretor Presidente da FDMS

Aletéia Selonk
Diretora Forcine

Profª. Isabela Fernandes Andrade
Reitora da UFPel



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 11/03/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Dalmolin Bergoli, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANGELA CARRET XAVIER, Professor do Magistério Superior**, em 11/03/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aletéia Patrícia de Almeida Selonk, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2551861** e o código CRC **B6F4AABB**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - UNIVERSIDADE

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J		
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS		92.242.080/0001-00		
Endereço				
Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Centro.				
Cidade	UF	CEP	Telefone	UG / Cód. Gestão
Pelotas	RS	96.010-610	(53) 3284-4000	154047/ 15264
Nome do Representante Legal				CPF
Isabela Fernandes Andrade				009.253.840-11
CI / Órgão Exp. / Emissão		Função		E-mail
4057579858		Reitora		reitoria@ufpel.edu.br

1.1.1 – COORDENADOR(A)

Nome do Coordenador(a) Projeto		CPF
Cíntia Langie Araújo		00147709032
Unidade/Departamento/Grupo de Pesquisa		Matrícula UFPEL
Colegiado de Cinema- Centro de Artes		2572790
Endereço Eletrônico (e-mail)	Telefone fixo	Telefone celular
cintialangie@gmail.com		53-991576663

1.1.2 – COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

Nome do Coordenador(a) Adjunto(a) do Projeto		CPF
Liângela Carret Xavier		994334190-49
Unidade/Departamento/Grupo de Pesquisa		Matrícula UFPEL
Colegiado de Cinema- Centro de Artes		1551328
Endereço Eletrônico (e-mail)	Telefone fixo	Telefone celular
lanzacx@gmail.com		53-981129395

1.2 - PARTÍCIPE

Tipo	2 – Nome / Razão Social		3 - CNPJ	
Privada sem fins lucrativos	Forum Brasileiro De Ensino De Cinema E Audiovisual - <i>Forcine</i>		04.934.110/0001-81	
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)				
UNIDADE CINELÂNDIA. Rua Santa Luzia, 651- 25º andar (Coworking Town), Bairro Centro				
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone	(DDD) Fax
Rio de Janeiro	RJ	20030-041	51- 91248582	
Nome do representante legal			CPF	

Aletéia Selonk		87864568904
CI / Órgão Exp. / Emissão	Cargo	
1114798596/SSP RS	Presidente	

Tipo	2 – Nome / Razão Social			3 - CNPJ
Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA			03.703.102/0001-61
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)				
Rua Lobo da Costa, 447, Centro				
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone	(DDD) Fax
Pelotas	RS	96.010-150	(53) 3026-6900	
Nome do representante legal				CPF
César Dalmolin Bergoli				009.504.060-90
CI / Órgão Exp. / Emissão	Cargo			
8075777196	Diretor-Presidente			

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Congresso Forcine 2023	03/2024	10/2024
Valor Total		
Objetivo		
<p>O objetivo geral do projeto é realizar o Congresso FORCINE 2023 e Prêmio FORCINE em parceria com a Diretoria do Fórum, a Comissão organizadora, discentes e docentes da UFPEL e com a SAV. O Prêmio será pago com recursos oriundo do Ministério da Cultura, pago por meio de</p>		

TED, e posteriormente a UFPel celebrou contrato com a FDMS para realizar a gestão deste recurso. A Fundação Delfim Mendes da Silveira será a responsável pelos pagamentos do prêmio.

O congresso é um espaço importante de encontro e discussões entre as escolas associadas ao Fórum, e anualmente demandas e deliberações são extraídas das discussões. Além disso o projeto objetiva realizar a premiação do Prêmio FORCINE, em parceria com a SAV que irá laurear 10 filmes de TCC de escolas de Cinema do Brasil, com premiação em dinheiro. Cada escola irá inscrever um projeto, e uma comissão formada por representantes do Forcine (docentes de escolas associadas), cineastas convidados irão eleger os 10 produtos audiovisual contemplados.

Justificativa do Projeto

O projeto se justifica pela relevância das duas ações propostas. A primeira, que é a realização do Congresso FORCINE 2023, oportuniza aos discentes dos cursos de cinema da UFPEL, junto aos docentes e comissão organizadora, participar da organização do evento, em todas suas etapas. Além disso, as inscrições no Congresso são abertas à toda comunidade que tenha interesse em discutir, refletir e pensar a formação audiovisual no Brasil, incluindo pautas de políticas públicas, incentivos e fomento a todas as áreas da produção audiovisual. A segunda ação, que é o Prêmio Forcine, em parceria com a SAV, é uma ação de valorização da produção de filmes universitários, que em sua maioria, são desenvolvidos sem nenhum incentivo financeiro. Então o prêmio em dinheiro será destinado aos 10 filmes escolhidos pela comissão avaliadora.

Resultados Esperados (descrever sucintamente)

A ideia é que através da realização do Congresso e do Prêmio, o projeto consiga contribuir na necessária reflexão e discussão sobre a importância da formação na área do Cinema e Audiovisual e também valorizar a produção de filmes universitários através do Prêmio, dando visibilidade e retorno financeiro aos contemplados. A meta é participar da organização e da realização do Congresso FORCINE 2023 e executar a realização do Prêmio Forcine aos 10 projetos de TCC de filmes universitários brasileiros contemplados. E como resultados esperados estão o envolvimento de docentes e discentes em todas as fases de organização do Congresso, assim como a participação no evento e o pagamento do Prêmio às produções selecionadas pela Comissão de Seleção.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

N° Ordem		Atividades	Indicador Físico		Duração	
Ação	Etapa	Detalhamento	Unidade	Quantidade	Início	Término
1	-	<i>Prêmio Forcine aos TCC's de Escolas de cinema brasileiras</i>	<i>prêmio</i>	01	03/2024	10/2024
1	1.1	<i>Divulgação do edital de inscrições do Prêmio para as escolas de cinema e audiovisual brasileiras</i>	Divulgação	01	03/2024	03/2024
1	1.2	<i>Indicação da comissão avaliadora</i>	Serviço	01	03/2024	03/2024

4 -

1	1.2	do Prêmio	Serviço	01	03/2024	03/2024
1	1.3	Envio de convites para os membros da comissão avaliadora	serviço	01	03/2024	03/2024
1	1.4	Indicação de uma produtora gestora do prêmio (recebimento do material, organização, envio para os avaliadores, tabulação das notas, organização do ranking dos premiados)	serviço	01	03/2024	03/2024
1	1.5	Divulgação da lista dos premiados juntos às escolas de cinema e audiovisual brasileiras	serviço	01	05/2024	05/2024
1	1.6	Pagamento do Prêmio	Serviço	01	05/2024	05/2024

PLANO DE APLICAÇÃO

Não haverá desembolso de recursos oriundos do Governo Federal.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Prêmio será pago com recurso oriundo do Ministério da Cultura, pago por meio de TED, e posteriormente a UFPel celebrou contrato com a FDMS para realizar a gestão deste recurso. A Fundação Delfim Mendes da Silveira será a responsável pelos pagamentos do prêmio.

6 – PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal da Fundação Delfim Mendes Silveira, declaro para fins de prova junto a Universidade Federal de Pelotas, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a formalização deste acordo, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data

César Dalmolim Bérigoli
Diretor Presidente FDMS

Na qualidade de representante legal do Forum Brasileiro de Ensino de Cinema e Audiovisual

para fins de prova junto a Universidade Federal de Pelotas, para os efeitos e sob penas da lei, declaro que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a formalização deste acordo, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data

Aleteia Selonk

Forcine

Na qualidade de Coordenadora do Projeto, solicito a aprovação deste plano de trabalho.

Local e Data

Liângela Carret Xavier

Coordenadora do Projeto

7 - APROVAÇÃO UNIVERSIDADE

Na qualidade de representante legal da UNIVERSIDADE, aprovo este Plano de Trabalho.

Local e Data

Isabela Fernandes Andrade

Reitora da UFPel

ANEXO I - DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Não haverá desembolso de recursos oriundos do Governo Federal.

ANEXO II - EQUIPE TÉCNICA

Equipe Técnica									
Nome	Instituição (vínculo)	Matrícula SIAPE ou CPF	Função no projeto	Carga Horária Semanal	Forma de Remuneração (bolsaoupagtoP.Física)				*Metas / Atividades
					Valor hora (R\$)	Valor Total (R\$)	Periodicidade (mensal ou pagto integral)	Duração (meses)	
Cíntia Langie Araújo	Docente UFPel	2572790	Coordenadora	02	-	-	4	-	Meta Coordenadora
Liângela Carret Xavier	Docente UFPel	1551328	Coordenadora Adjunta	02	-	-	4	-	Meta Coordenadora Adjunta
Aletéia Selonk	Presidente Forcine	-	Colaboradora	02	-	-	4	-	Colaboradora
Hadija Chalup	Diretora Financeira do Forcine	-	Colaboradora	02	-	-	4	-	Colaboradora
Marcelo Costa	Secretário Geral do Forcine	-	Colaborador	02	-	-	4	-	Colaborador
César Dalmolin	Diretor Presidente	-	Colaborador	02	-	-	2	-	Colaborador

Bergoli	FDMS									
---------	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Obs.: É obrigatório identificar quais participantes são ocupantes de cargos públicos, bem como observar toda a legislação específica quanto à concessão de bolsas ou qualquer vantagem pecuniária a servidor.

Referência: Processo nº 23110.003374/2024-11

SEI nº 2551861